

just

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0801 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0601 / 2003

DE

20/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

EMENTA:

"INSTITUI CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL PARA PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO."

ARQUIVADO EM

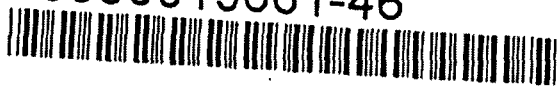
09 07 2005

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:20:31

00000019661-46





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 01 do proc.

Nº 891 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

L. O. HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 NOV 2003
Constituição, Justiça
Adm. Pública
Educ. Cult. e Esports
Finanças - e Orçamento
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0801/2003

Institui cursos de
aperfeiçoamento e qualificação
profissional para professores e
servidores da Rede Municipal de
Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes especializadas com vistas a alcançar os objetivos da educação.

§ 2º - São servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários que exercem funções de suporte, apoio administrativo e pedagógico nas escolas ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A formação dos profissionais em educação far-se-á de forma contínua e sistemática, através de cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase de desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e atuação dos profissionais.

Parágrafo único - O Município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

CMSP - ATN

-20-Nov-2003-12:45-007294

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 08/162/03.31 Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 02 do proc.
Nº 801 de 2003
Assessoria Cívica - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Art. 3º - A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionário da Rede Municipal de Ensino será especificada e regulamentada em Plano de Carreira.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de novembro de 2003.


ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 03 do proc.

Nº 807 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Justificativa

Sabemos que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social.

O projeto em questão de autoria do subscritor tem por finalidade instituir cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para professores e servidores da Rede Municipal de Ensino visando atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase de desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidade de organização e atuação dos profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 02-801 de 20 03 08 12 03 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
LEI 12.396/97
EM 08/12/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12 12 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Téo. Leg. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/03 às 15h00

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador ELISSU GABRIEL
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 09 de MAIO de 2009

Pr

Redistribuído ao Nobre Vereador Carlos A. Bizuno Jr
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 15 de maio de 04

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Carlos A. Bizuno Jr
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 22 de maio de 04

Assessor

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 28/01/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 02/02/2005

(a)

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01-801 de 20 03 02, 02, 2005 (a)

[Signature]
APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

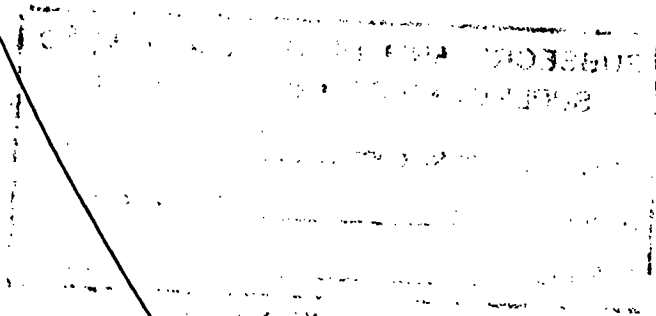
Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 02/02/2005

O Func.º *[Signature]*

[Signature]
APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SECRETARIA
DE
RECEITA



SECRETARIA
DE
RECEITA

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06-A' JJ

Em 22/02/2005

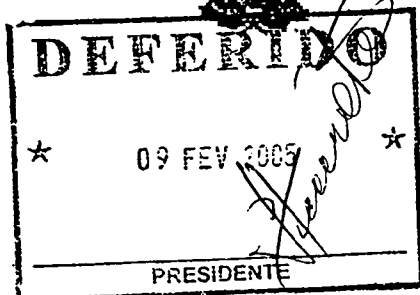
(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP.33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D N.º

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha No 07 do proc.
No 01.801 - de 2003
O funcionário [assinatura]

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 180.702
SOP-2

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RE 100/02
SGF 33

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Folha N.º	09	do proc.
N.º	001-801	de 2003
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SGP-33

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-801 de 20 03 22, 02, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-801 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 11

22 / 02 / 2005

(a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

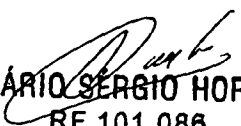
Atenciosamente

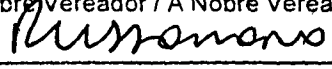
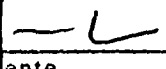
SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

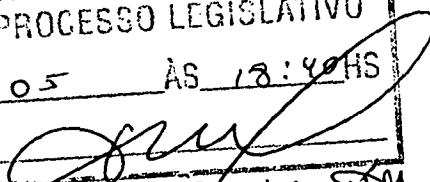
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

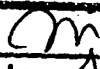
À Com. de Constituição e Justiça
04 / 03 / 05
ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 M


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 9/3/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 08.03.05	AS 18:40HS
POR 	
Ainda em 10/3/05 às 9:00hs	

SEGUE  juntado  , nesta data	
documento  e papel de informação	
rubricado  sob folha  nº 	
Em 29/03/05	
Carlos Roberto da Silva	
Supervisor de Equipe SGP-15	



Folha nº	1271	do
Processo	80163	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECE 16- 0044/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0801/03

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Atílio Francisco, que institui cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

A propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque a capacitação de professores é matéria insita à educação, serviço público por excelência, e os requisitos de qualificação para o exercício de cargos e funções públicas no âmbito do Executivo é matéria de servidor público, ambos de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Note-se que a implantação de programa de aperfeiçoamento contínuo pressupõe a indicação de servidores públicos, com outras atribuições, já determinadas em lei, ou a contratação de outros, para promover o treinamento em referência, bem como a disponibilização de local e materiais, interferindo na própria administração municipal, que também é de competência exclusiva do Executivo.

Há ainda algumas questões lógicas, de repercussão jurídica.

Da leitura da propositura não se depreende precisamente seu objeto, sendo utilizados termos vagos ou que necessitam de explicitação ou que induzem confusão técnica, o que contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Neste aspecto, destaca-se a disposição do art. 1º, "*ficam instituídos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para professores*", entretanto não são indicados quais, por quem serão ministrados, em que períodos, inexistindo disposição de regulamentação, em desrespeito ao disposto no art. 3º, inciso III:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JAIME OUBALDI

Folha nº 137 do

Processo 80162

Carlos Roberto Silva

Reg. 11,130

"parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo (...)" (grifei).

Também não foi observada a uniformidade das palavras empregadas para expressar a mesma idéia, utilizando-se de supostos "sinônimos", como a distinção entre professores e servidores, pretendendo separar os servidores docentes dos servidores integrantes de carreiras administrativas na educação (art. 1º, caput); a especificação de que "são servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários..." (art. 1º, § 2º), sendo certo que funcionário é espécie do gênero "servidor", regido pelo regime estatutário para ocupar cargo público, o que excluiria os demais servidores (contratados, celetistas, extra-numerários, etc.); e a indicação dos "profissionais em educação", referindo-se aos servidores docentes e não-docentes da Rede Pública Municipal, em desrespeito ao disposto no art. 11, inciso II, alíneas "b" e "c":

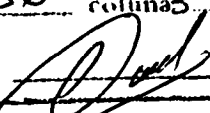
"b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto".

Ante o exposto somos, pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

123/3/05

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 03 / 05
página 96 colunas 01 e 02
conferido: 

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
São Paulo, 28/03/05


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação e rubricados sob
nº 14/15
Em 03/05/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha° 14 do proc.
n° 01-801 n. 7 de 20 03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de março de 2005.

Memo SGP -2 nº 04/2005

Ao Nobre Vereador

Atílio Francisco (PTB)

O PL nº 801/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Gabinete do Vereador
Dispo Atílio Francisco
14º SSP - 10º andar



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo n.º 01 - 80 / 03

03 / 05 / 20 05

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Transcorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, por parte do autor deste projeto, encaminho os presentes autos para arquivamento.

03/05/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

q. (m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n. 16
sob n. 16
folha de informação
LINA ANDELOVA-SUMMAUSKAS
00.927
SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-801 de 2003 03/05/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 03/05/2005
Com 16 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927